

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 130/2022**
(Processo Administrativo 08087.000949/2022-22)

Torna-se público que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por meio da Coordenação Regional Nordeste II, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/12/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, com disponibilização de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Manutenção Corretiva de aparelho condicionador de ar, modelo ELGIN Split Hi-Wall, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs/h, 220 Volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído; rotulagem contendo Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal, incluindo: 1) substituição de serpentina de alumínio por serpentina de cobre (na unidade condensadora - serpentina de cobre a ser fornecida pela contratada), e 2) recarga de gás refrigerante R 410a (aproximadamente 3 Kg).	2771	Unidade	1	R\$ 3.150,00	Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-343	03 (três) dias úteis

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://gov.br/compras>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. ANEXO II.1 - Estudo Técnico Preliminar.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO MARTINS DIAS
Coordenador Regional Substituto
Coordenação Regional Nordeste II-CE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

3.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Execução de serviços em, pelo menos, 1 (um) aparelho de ar condicionado com características similares ao objeto da presente contratação.

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Dias, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 12/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4758463** e o código CRC **349D1338**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Gervásio de Castro, 53 Benfica,
CEP 60.015-343 Fortaleza/CE
- <http://www.funai.gov.br>

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08087.000949/2022-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, com disponibilização de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Corretiva de aparelho condicionador de ar, modelo ELGIN Split Hi-Wall, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs/h, 220 Volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído; rotulagem contendo Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal, incluindo: 1) substituição de serpentina de alumínio por serpentina de cobre (na unidade condensadora - serpentina de cobre a ser fornecida pela contratada), e 2) recarga de gás refrigerante R 410a (aproximadamente 3 Kg).	2771	Unidade	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, constituídos por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.
- Fazer uso racional de água e energia, evitando desperdiçar em situações que podem ser evitadas, ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.
- Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.
- A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A complexidade técnica da atividade in exige a apresentação de garantia.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias úteis, com início no dia posterior ao envio da Nota de Empenho por e-mail.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-343.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: serpentina de cobre, trenas, cabos, caixas, mangueiras, tubos, suportes, válvulas, bombas, gás refrigerante e todo e qualquer outro material necessário para a execução adequada dos serviços.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O aparelho encontra-se instalado no setor de recepção, onde atuam, de forma permanente, três servidores e uma colaboradora, além de atender ao público externo. Portanto, precisa ser utilizado durante todo o expediente, para manter o conforto térmico de servidores e visitantes e contribuindo para amenizar a temperatura ambiente em outras áreas e corredores adjacentes. Idealmente, o aparelho deve ser capaz de climatizar uma área de cerca de 60m², em que uma porta principal de acesso é intensamente utilizada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)**9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. Substituição da serpentina defeituosa;

9.2.2.2. Recarga do gás refrigerante;

9.2.2.3. Ar condicionado em pleno funcionamento.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização do serviço pela Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrados em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços em, pelo menos, 1 (um) aparelho de ar-condicionado com características similares ao objeto da presente contratação.

10.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 19208/194041 - COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II
- Fonte de Recursos: 01000000000
- Programa de Trabalho: 172052
- Elemento de Despesa: 3390.39
- Plano Interno: FI999010ADM

(Assinado Eletronicamente)
MARCO ANTONIO KRICHANÃ DA SILVA
Indigenista Especializado
Coordenação Regional Nordeste II-CE

Aprovo o presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO MARTINS DIAS

Coordenador Regional Substituto

Coordenação Regional Nordeste II-CE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Krichana Da Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 12/12/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Dias, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 12/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4757267** e o código CRC **6824F78E**.



4697054

08087.000949/2022-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1-INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar Split Hi-Wall marca ELGIN, capacidade 36.000 BTUs, da Coordenação Regional Nordeste II, no Município de Fortaleza/CE**, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos e mão-de-obra, por conta e responsabilidade da contratada, compreendendo a substituição de serpentina de alumínio por serpentina de cobre e recarga de gás refrigerante R-410 (2,5 Kg), assim como higienização e lubrificação, conforme a precisão, da unidade condensadora do aparelho de ar condicionado com tombamento FUNAI 4476239.

A finalidade da contratação é garantir o funcionamento adequado do referido equipamento e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Coordenação Regional Nordeste II, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Através deste Estudo busca-se atender às evidentes necessidades, avaliando as possíveis alternativas de solução, de modo a conduzir o processo a contratações que representem o menor custo possível, com a qualidade e a tempestividade necessárias para o atendimento às demandas da sede da Fundação Nacional do Índio em Fortaleza.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionares de ar no âmbito da CR-NE-II é indispensavelmente necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades da FUNAI, atendendo às recomendações trazidas pela **Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde**. Assim, verifica-se que a manutenção corretiva é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. O mesmo argumento aplica-se à necessidade de manutenção preventiva, da qual não se tratará neste caso específico.

A necessidade dos serviços preventivos e corretivos se ampara nos seguintes fatos:

- A falta de manutenção dos sistemas de climatização favorece a ocorrência de problemas de saúde, tais como sensações de cansaço, tonteira ou náuseas, tosse e pele ressecada, coceiras, dificuldade de concentração, enxaqueca e irritação nas mucosas, aumentando as taxas de absenteísmo e reduzindo a produtividade laborativa dos servidores.
- A manutenção preventiva adequada dos condicionadores de ar, além de reduzir o nível de poluentes em um ambiente climatizado, permite ainda aumentar a vida útil dos equipamentos e a redução do consumo de energia.
- As altas temperatura média e umidade relativa do ar anuais registradas no Estado do Ceará, apesar de não apresentarem grande variação, em especial nas cidades litorâneas, exigem o uso constante de equipamentos condicionadores de ar, durante todo o ano e ainda no período dos "bros", ou seja, de setembro a dezembro de cada ano; e mais,
- O alto teor de poeira e outros materiais microscópicos (como pólen e resíduos do atrito de pneus contra o piso das vias urbanas) em suspensão no ar, torna imprescindíveis a limpeza e manutenção preventivas, com maior frequência, o que não tem sido realizado nesta CR-NE-II.

Nesta contextualização, a necessidade dos serviços de manutenção corretiva a serem realizados no referido aparelho se justifica pela imprescindibilidade do seu bom funcionamento para atender às demandas desta unidade da FUNAI CR-NE-II, numa cidade com calor intenso durante todo o ano, e diante ainda de fatores como a ação corrosiva da maresia e do transcurso do tempo, levando-se em conta também a antiguidade do equipamento, além da ausência de servidores neste SEAD para instruir processos de manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos em utilização, a maioria com histórico de reparos que requereram troca de peças, devendo idealmente, no curto e médio prazos, serem substituídos por novos aparelhos, que atendam a contento às exigências de climatização adequada do prédio, que hoje se encontra em plena ocupação, utilizado por servidores e visitantes, muito embora persista a pandemia e tenha sido recentemente trazida de volta a recomendação do uso de máscaras em ambientes fechados, pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19 do Governo do Estado do Ceará.

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Programa exclusivo para a FUNAI, denominado Programa 0617 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas da Lei nº 13.971, de 27 de Dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

O instrumento de planejamento que a FUNAI possui para o período 2020 a 2023, que é o Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Portaria nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020), aprovado pela Resolução CGE, nº 01, de 08 de setembro de 2020.

O plano anual de contratações da Fundação Nacional do Índio, explicitado no processo SEI 08620.000718/2021-43, no caso a planilha descritiva do Plano de Contratações da Coordenação Regional Nordeste II, que destaca em seu Relatório de Itens PAC2022 / CR-NE-II (doc SEI nº 2899400), nos itens 146 a 148, 150, 153, 155 e 157 a previsão de contratação não continuada para "Ar-Condicionado - Manutenção de Aparelhos / Sistemas de Limpeza", e no item 163, "Manutenção Permanente de Ar-Condicionado".

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A unidade FUNAI CR-NE-II possui aparelhos de ar-condicionado destinados a manter a temperatura constante e agradável no interior de suas dependências físicas. Além de contribuir para o conforto térmico de servidores e visitantes, os mesmos auxiliam na manutenção da atmosfera adequada para outros equipamentos funcionarem com segurança, como é o caso do módulo provedor de internet, o roteador e os computadores, dentre outros dispositivos (como impressoras);

A Administração deve dispor de mecanismos que garantam a funcionalidade e a longevidade de seus bens. No caso em tela, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços não continuados especializados de manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva, caso seja necessária, de aparelhos de ar-condicionado tipo "Split", bem como a eventual instalação/desinstalação desses equipamentos, para atender a novas demandas das unidades da FUNAI.

Entendem-se por serviços de manutenção preventiva, as ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças, por demandas que se façam necessárias para uma operação adequada. Na manutenção preventiva, se for verificada a necessidade de algum reparo, o mesmo será feito de imediato.

Os serviços incluem ainda o desmonte parcial das unidades internas para limpeza nas dependências do prédio, desobstrução de drenos caso necessária, e eventuais serviços de instalação de novos equipamentos condicionares de ar ou instalação dos mesmos equipamentos em novo endereço.

Quanto à manutenção corretiva, a mesma deverá ocorrer tempestivamente, devido a problemas pontuais de funcionamento dos equipamentos, na eventualidade de não haver sido realizada a contratação prévia de empresa especializada em manutenção preventiva.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)			
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	01	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (CATSER 2771) * Manutenção corretiva de 01 Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs/h, 220 Volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído; rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; garantia do fabricante de 01 (um) ano (superada), prestada no Estado do Ceará, no município de Fortaleza/CE; consistindo de 1) substituição de serpentina de alumínio por serpentina de cobre; e 2) recarga de gás refrigerante R-410 (3,0 Kg).	R\$ 3.150,00

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR	
Segundo sites especializados, o ar condicionado que utiliza serpentina de cobre apresenta vantagens em relação ao que usa serpentina de alumínio. Primeiro, o cobre tem o dobro da condutividade térmica do alumínio. Ou seja, o ar-condicionado com serpentina de cobre tem maior potência para esquentar ou resfriar o ambiente com o dobro da rapidez, sem sobrecarga para o aparelho. Isto é explicado pelo fato de o cobre apresentar coeficiente de transferência de calor mais alto, comparado ao alumínio. Portanto, as serpentinas de cobre são melhores quando se trata de transferência de calor. O sistema consome menos energia elétrica, já que o aparelho trabalha com mais eficiência, reduzindo gastos na conta de luz. Apresenta ainda maior resistência, porque os tubos de cobre são mais rígidos e menos suscetíveis à oxidação (sendo este material o mais indicado para regiões litorâneas). No ar-condicionado Split existem duas serpentinas, uma na unidade interna (evaporadora) e outra na unidade externa (condensadora), que têm papel fundamental na troca de calor que ocorre dentro do aparelho e na climatização do ambiente. A serpentina da unidade condensadora do ar-condicionado pode ser de alumínio ou de cobre, mas a cada ano o cobre vem se consolidando como o material mais utilizado, pelas já descritas propriedades de maior resistência e maior condutibilidade térmica, sendo o mais procurado no mercado e indicado pelos profissionais do ramo. Ainda segundo os sites pesquisados no Google, as serpentinas de alumínio, apesar de serem mais leves e baratas, não são recomendadas, pela sua fabricação exigir muitos pontos de solda. Por fim, como o alumínio é um material de mais difícil manipulação, existe um maior risco de surgirem vazamentos. No caso do cobre, o manuseio é mais fácil e proporciona ao equipamento maior confiabilidade e durabilidade, sendo preferido em regiões litorâneas, em que ocorre o fenômeno da maresia. Ao pesquisarmos os valores envolvidos e buscarmos o melhor custo-benefício da manutenção corretiva exigida, tendemos a considerar a substituição da serpentina de alumínio avariada do condensador em menção por uma serpentina de cobre (tecnologia mais bem-avaliada), como opção mais exequível, no médio e longo prazos, somada à recarga de gás refrigerante, esta uma providência básica, para a revitalização da máquina ELGIN de 36.000 BTUs e normatização da sua operacionalidade. Considerando a) as baixas quantidades unitárias e totais, b) o baixo valor da compra, c) a necessidade de aquisição imediata de uma parcela dos itens, d) a maior celeridade no processo de aquisição e contratação; e g) adequação do esforço da equipe de contratação proporcional ao vulto da compra, entendemos que a melhor solução a contratar é a dispensa de licitação em função do valor. Será aplicado o inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que diz que é dispensável a licitação, "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras", valor considerado em Decreto 10.922, de 30 de dezembro de 2021. * Conforme parágrafo 1º, do artigo 75, "para fins de aferição dos valores que atendam os limites do inciso II, do mesmo artigo, serão observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade". Será utilizada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021. * Conforme Art. 3º, utilizaremos o Sistema de Dispensa Eletrônica, que constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta dos bens. * Em acordo ao Art. 5º, parágrafo 2º, o ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento. * O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, conforme Art. 6º, parágrafo único. * Como previsto no Art. 7º, o procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.	

* No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, iremos, conforme Art. 22, inciso III, valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Será dada a prioridade de aquisição dos produtos para os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS (OBRIGATÓRIO)

Para formação dos preços referenciais, utilizamos as disposições apresentadas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme Inciso I, III e IV, do Artigo 5º, da IN SEGES/ME 65/2021, a pesquisa para estimativa de preços dos itens da manutenção corretiva estimada foi realizada por meio de consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, dados de publicação em mídia especializada (web) e também por consulta direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de formulário específico (enviado via e-mail).

A escolha de fornecedores locais para a formação dos preços referenciais foi considerada a mais vantajosa para esta Coordenação Regional, considerando a minimização de eventuais valores de frete de peças, o que afetaria o valor dos serviços, considerando como referência a cidade de Fortaleza/CE.

Conforme o Artigo 6º, da IN SEGES/ME 65/2021, o método de obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Os valores estimados constantes na tabela abaixo foram extraídos das pesquisas de preço realizadas, sistematizados no Mapa Comparativo de Preços.

Dessa forma, para este Estudo Preliminar, o valor médio estimativo para a contratação dos serviços de manutenção corretiva do aparelho condicionador de ar ELGIN Split Hi-Wall 36.000 BTUs da unidades da FUNAI CR-NE-II foi auferido por meio da pesquisa apresentada neste documento. Acrescentamos que o **valor unitário eleito está baseado a menor da média dos valores das propostas de manutenção corretiva listadas na pesquisa retratada no Mapa Comparativo de Preços** (doc SEI nº 4674259).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (CATSER 2771) * Manutenção corretiva de 01 Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs/h, 220 Volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído; rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; garantia do fabricante de 01 (um) ano (superada), prestada no Estado do Ceará, no município de Fortaleza/CE; consistindo de 1) substituição de serpentina de alumínio por serpentina de cobre; e 2) recarga de gás refrigerante R-410 (3,0 Kg).	3.150,00	3.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				3.150,00

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Manutenção corretiva é o conjunto de ações e procedimentos não planejados e não sistemáticos, realizados pontualmente em aparelhos de ar-condicionado que venham a apresentar mau funcionamento, com o objetivo de corrigir falhas nestes equipamentos. Deverá ser realizada de acordo com a demanda da unidade, e consiste na inspeção visual das máquinas, limpeza, substituição de componentes (filtros, correias e polias), monitoramento de parâmetros (corrente e tensão elétrica e temperatura de operação), pequenos reparos, entre outros, incluindo roteiro discriminado: limpeza dos filtros de ar; limpeza das bandejas coletoras de água; aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); verificação das serpentinas do evaporador e condensador; verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento; medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; limpeza geral dos equipamentos; verificação do estado dos filtros de sucção; verificação e reparos da isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; verificação da existência de vazamento de gás refrigerante; verificação do nivelamento do aparelho; verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; verificação da operação de drenagem de água da bandeja; verificação do estado geral do condicionador; verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena; e neste caso em espécie, substituição da serpentina de alumínio por serpentina de cobre e recarga de gás refrigerante, conforme diagnosticado pelos fornecedores que constam do Mapa Comparativo.

Outrossim, a manutenção deste aparelho estará sendo realizada sob demanda, pela necessidade. A empresa deverá fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes necessários à manutenção corretiva, recuperando a operacionalidade do equipamento em menção, como especificado no Termo de Referência.

Dito isso, a referida contratação poderá ser feita conforme a demanda apresentada pela sede da Coordenação Regional Nordeste II.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Diante do que já foi exposto neste Estudo até aqui, pode-se apontar os seguintes resultados pretendidos:

* Solucionar com eficiência o problema causado pelo mau funcionamento do aparelho de ar-condicionado ELGIN Split Hi-Wall 36.000 BTUs (tombamento FUNAI 4476239) para atender às demandas de diversos setores da CR-NE-II, no sentido de propiciar conforto térmico para os visitantes e clientes-cidadãos indígenas, servidores, colaboradores e demais usuários, contribuindo para um ambiente

confortável e climatizado de trabalho. A contratação pretendida trata de **uma necessidade indispensável aos equipamentos e é também uma exigência normativa de caráter obrigatório.**

* **ECONOMICIDADE E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:** Diante da demanda apresentada pelas CR-NE-II, o processo de contratação de empresa especializada na manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado em menção deverá ser realizado de modo a otimizar a apresentação da oferta, propiciando ampla concorrência e a eleição do valor que apresentar melhor custo-benefício, no caso, o que mais se aproxima do Valor Médio Unitário, conforme verificado no Mapa Comparativo de Preços.

* **APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:** o objetivo deste certame leva em consideração o reduzido número de servidores envolvidos nos processos de contratação (iniciado pela confecção dos documentos iniciais de formalização da demanda e documentos referenciais para o procedimento de contratação até a assinatura do contrato) e nas atividades de gestão e fiscalização do contrato, o que é fundamental para que a CR-NE-II possa gerir o uso dos serviços pleiteados com a eficiência necessária.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A verificar com a Chefia SEAD

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação pretendida maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Assim, do ponto de vista técnico, e com base nos elementos acima expostos, declara-se viável a contratação.

(assinado eletronicamente)

Marco Krichanã

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
CR Nordeste II

AUTORIZO esta declaração de viabilidade da contratação e considero APROVADO o Estudo Técnico Preliminar.

(assinado eletronicamente)

Bruno Martins Dias

Coordenador Regional Substituto
CR Nordeste II



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Krichana Da Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 08/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Dias, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 08/12/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4697054** e o código CRC **6871E45A**.